

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos aos Senhores Vereadores este Projeto de Lei, que revoga dispositivos que instituem Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

Atualmente, há uma infinidade de atividades realizadas neste Legislativo que estão em desacordo e desvinculadas da pauta político-social. Assim, optamos pela convocação de Sessões Solenes e de Sessões Especiais quando houver vínculo direto com o debate cotidiano e contemporâneo da sociedade e respeitando a cota de cada Vereador.

Esta Proposta surge da necessidade de organizar os serviços desta Casa e de racionalizar as atribuições de diversos setores, mas, principalmente, de observar o princípio da isonomia, tão defendido entre os Parlamentares, na iniciativa de proposições relacionadas a homenagens. Ao permitirmos que persistam as chamadas Sessões Solenes e Especiais instituídas por Lei ou Resolução, estaríamos desequilibrando a distribuição dos serviços e direitos aos quais o Vereador tem acesso.

Cada Vereador ou Vereadora poderá propor, conforme determina o Regimento desta Câmara, 01 (uma) Sessão Solene por Sessão Legislativa Ordinária, excetuando-se as que objetivam a entrega de títulos honoríficos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre.

Essas medidas objetivam, ainda, valorizar os eventos promovidos por este Legislativo, facilitando o comparecimento de autoridades, pois torna-se proibitiva a participação quando as homenagens ocorrem em número elevado, mais de duas ou três vezes por semana.

Assim, este Projeto de Lei propõe a revogação:

a) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.055, de 28 de maio de 1992, que institui Sessão Solene pela passagem do Dia Municipal de Combate ao Fumo;

b) do art. 5º-A da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, que institui Sessão Solene no Acampamento Farroupilha, destinada a homenagear a Revolução Farroupilha;

c) do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.065, de 13 de novembro de 1997, que institui Sessão Solene em comemoração à “Semana do Menino Deus”;

d) do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.118, de 5 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 8.197, de 22 de julho de 1998, que institui Sessão Solene para a entrega do Selo da Cidadania;

e) do art. 3º da Lei nº 8.167, de 28 de maio de 1998, que institui Sessão Solene para homenagear o Dia do Policial e para assinalar o encerramento da Semana Educativa de Combate à Violência;

f) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.888, de 8 de abril de 2002, que institui Sessão Solene para comemorar o Dia do Panificador;

g) do art. 3º da Lei nº 8.982, de 13 de setembro de 2002, que institui Sessão Solene para homenagear as instituições que, em Porto Alegre, se notabilizam na promoção da saúde, educação e promoção da doação voluntária de órgãos, como evento integrante da Semana Educativa para Conscientização e Doação de Órgãos;

h) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.034, de 10 de dezembro de 2002, que institui Sessão Solene para comemorar o Dia do Imigrante Italiano;

i) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.354, de 31 de dezembro de 2003, que institui Sessão Solene para comemorar o Dia do Líder Comunitário;

j) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.429, de 16 de abril de 2004, que institui Sessão Solene para homenagear as instituições que, na Cidade, notabilizam-se pela promoção, divulgação, discussão e conscientização do tema “Alcoolismo na Sociedade”, como evento integrante da Semana de Educação e Conscientização sobre os Riscos do Alcoolismo no Município de Porto Alegre; e

k) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.460, de 10 de maio de 2004, que institui Sessão Solene para comemorar o Dia do Terapeuta Holístico.

Paralelamente à tramitação deste Projeto, está sendo apresentada proposta revogando dispositivos similares instituídos por Resolução. Ambos os Projetos estão em sintonia e têm o mesmo escopo, uma vez que visam a excluir a obrigatoriedade da promoção de Sessões Solenes e Especiais.

Salientamos que, ao revogarmos dispositivos que concedem essas Sessões, não estamos afirmando que as datas não são importantes ou que não merecem ações afirmativas por parte deste Legislativo. Estamos, sim, possibilitando que a Câmara Municipal Porto Alegre realize atividades diferenciadas, como seminários, painéis, jornadas, exposições de arte e outros eventos, desenvolvendo efetivamente o debate e evitando cerimônias formais e solenes que, muitas vezes, não mobilizam a sociedade.

Para evitarmos constrangimentos com eventos já organizados ou convites já elaborados, propomos que a vigência desta Lei inicie em 1º de janeiro de 2008.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, elaborado a partir de proposta apresentada à Mesa Diretora desta Casa.

Sala das Sessões, agosto de 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI,
1ª Vice-Presidenta.

NEUZA CANABARRO,
2ª Vice-Presidenta.

ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.055, de 28 de maio de 1992; o art. 5º-A da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores; o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.065, de 13 de novembro de 1997; o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.118, de 5 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 8.197, de 22 de julho de 1998; o art. 3º da Lei nº 8.167, de 28 de maio de 1998; o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.888, de 8 de abril de 2002; o art. 3º da Lei nº 8.982, de 13 de setembro de 2002; o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.034, de 10 de dezembro de 2002; o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.354, de 31 de dezembro de 2003; o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.429, de 16 de abril de 2004; e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.460, de 10 de maio de 2004; que instituem Sessões Solenes na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.055, de 28 de maio de 1992;

II – o art. 5º-A da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores;

III – o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.065, de 13 de novembro de 1997;

IV – o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.118, de 5 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 8.197, de 22 de julho de 1998;

V – o art. 3º da Lei nº 8.167, de 28 de maio de 1998;

VI – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.888, de 8 de abril de 2002;

VII – o art. 3º da Lei nº 8.982, de 13 de setembro de 2002;

VIII – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.034, de 10 de dezembro de 2002;
IX – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.354, de 31 de dezembro de 2003;
X – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.429, de 16 de abril de 2004; e
XI – o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.460, de 10 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.